

## **LEI Nº 1.951, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.708

Revogada pela Lei nº 2.284, de 10/02/2010.

**Dispõe sobre funções gratificadas da Secretaria da Educação e Cultura e da Secretaria da Segurança Pública.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria da Educação e Cultura e a Secretaria da Segurança Pública, unidades integrantes da estrutura básica do Poder Executivo, mantêm em suas estruturas operacionais as Funções Gratificadas.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de que trata o *caput* deste artigo são definidas e têm o quantitativo especificado na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Os valores correspondentes às designações de Funções Gratificadas somam-se aos subsídios dos servidores de forma a constituir parcela única.

Art. 3º. São mantidos os atuais ocupantes das Funções Gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamenta esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**\*ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.951, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

**\*I – Quadro das Funções Gratificadas – FG da Secretaria da Educação e Cultura:**

**\*Tabela I**

**FG – lotação na Sede da Secretaria da Educação e Cultura**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR (EM REAIS)</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Membro de Grupo de Trabalho	I	600,00	20
Membro de Grupo de Trabalho	II	450,00	20
Membro de Grupo de Trabalho	III	360,00	50

**\*Tabela II**  
**FG – lotação nas Unidades Escolares:**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (EM REAIS)	QUANTITATIVO
Diretor de Unidade Escolar	I ao III	FGE – 8	1.200,00	55
Diretor de Unidade Escolar	IV ao VI	FGE – 7	900,00	164
Diretor de Unidade Escolar	VII ao VIII	FGE – 5	700,00	226
Diretor de Unidade Escolar	IX ao X	FGE – 2	300,00	55
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	I ao III	FGE – 6	800,00	55
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IV ao VI	FGE – 4	600,00	164
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	VII ao VIII	FGE – 3	450,00	226
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IX	FGE – 1	150,00	39
Diretor de Escola Agrícola	I	FGE – 8	1.200,00	8
Diretor de Escola Agrícola	II	FGE – 7	900,00	8

**\*Tabela III**

**II – NÍVEL**

**a) das Unidades Escolares**

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR
I	ACIMA DE 1.216
II	1.066 A 1.215
III	886 A 1.065
IV	736 A 885
V	616 A 735
VI	496 A 615
VII	376 A 495
VIII	196 A 375
IX	106 A 195
X	ATÉ 105 ALUNOS

**b) das Escolas Agrícolas**

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS
I	ACIMA DE 150 ALUNOS
II	ATÉ 149 ALUNOS

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.140, de 3/9/2009.*

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.951, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

**I – Quadro das Funções Gratificadas da Secretaria da Educação e Cultura – FG:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR (EM REAIS)</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Diretor de Unidade Escolar	I	600,00	100
Diretor de Unidade Escolar	II	450,00	400
Membro de Grupo de Trabalho	I	600,00	20
Membro de Grupo de Trabalho	II	450,00	20
Membro de Grupo de Trabalho	III	360,00	50
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	I	450,00	100
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	II	300,00	400

**II - Quadro das Funções Gratificadas da Secretaria da Segurança Pública - FG:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (EM REAIS)</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe de Casa de Prisão Provisória	FG-9	360,00	6
Agente de Serviço	FG-7	240,00	107